

Parecer nº 33/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0027027/2023-72

Parecer Técnico para prorrogação de prazo da condicionante nº 04 do Parecer Único nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024 – Processo SLA 955/2023.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor RIMA INDUSTRIAL S.A., por meio do Processo Administrativo SLA nº 955/2023 apresentou requerimento na modalidade LAC1, para renovação de licença de operação do empreendimento para produção de silício metálico (silmet), localizado no município de Capitão Enéas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

B-03-04-2: Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Único nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024** (ID 87724153) SEI 1370.01.0027027/2023-72, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM, sugeriu o deferimento da renovação da licença ambiental em tela.

A decisão ocorreu na 90ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Copam em 27/06/2024, que concedeu ao empreendimento licença ambiental concomitante, em conformidade com normas ambientais vigentes, com validade de 8 anos.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 12/07/2024.

Em 26/07/2024 o empreendedor apresentou pedido, via SEI, documento nº 93361428, de alteração e/ou exclusão das condicionantes 01, 04, 05 e 11 do Parecer nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024.

Após análise do pedido, a equipe interdisciplinar da URA NM manifestou através do Parecer nº 11 - FEAM/URA NM – CAT (ID 114832883), no qual ficou estabelecido o indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 4 do **Parecer Único nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024** (ID 87724153).

O Parecer nº 11 estabeleceu da seguinte forma:

O empreendedor solicitou efeito suspensivo ao recurso, e após análise técnica, considerando a necessidade de garantir que os meios onde estão sendo lançados os efluentes sejam eficientes, a equipe entende que não há como suspender os prazos. No que diz respeito à prorrogação de prazo de cumprimento da condicionante 04, considerando a complexidade de adequação da área, e todo o trabalho de engenharia da empresa, a equipe é favorável a suspensão do prazo durante o período de análise dessa solicitação, voltando, portanto, a contar a partir do momento de julgamento da análise de exclusão da condicionante, seguindo a previsão do art. 57 da Lei 14.184/2002:

Art. 57 – Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Havendo manifestação técnica pela alteração do prazo da condicionante nº 01, 05, alteração da condicionante nº 10, exclusão da condicionante nº11 e indeferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 04, além da existência de previsão legal para as alterações, exclusões e prorrogação dos prazos estabelecidos, recomendamos que o pedido seja aceito nos termos das recomendações constantes deste parecer.

Tendo em vista que a autoridade responsável pela concessão da licença foi a Câmara de Atividades Industriais (CID), a competência para decisão do pedido é da CID, uma vez que consta entre as solicitações a exclusão de condicionantes, nos termos do artigo 29, §1º, do Decreto 47.383/18.

Alteração de condicionante nº 4 do Anexo I estabelecida pelo Parecer nº 11 - FEAM/URA NM – CAT referente ao prazo.

Item	Texto original da Condicionante	Solicitação do empreendedor	Parecer URA NM	Prazo*
-------------	--	------------------------------------	-----------------------	---------------

04	<p>Apresentar e executar projeto para despoeiramento, com cronograma, da operação de refino do produto feito em painelas e das calhas de corrimento do silício metálico ou apresentar laudo, com resultados de laboratório, comprovando o atendimento aos limites da DN 187/2013. Juntar as ART's dos profissionais responsáveis.</p> <p>Caso o empreendedor opte (ou o laudo indique a necessidade de despoeiramento) por implantar sistema de despoeiramento do forno panela, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos. Juntar as ART's dos profissionais responsáveis. Prazo: Até 365 dias.</p>	Exclusão	Indeferimento	Até 365 dias após decisão da Câmara de Atividades Industriais
----	--	----------	---------------	---

A decisão do pedido ocorreu na 101ª RO da CID em 02/06/2025 (ID 115025611), com publicação da decisão em 03/06/2025 (ID 115025611) ocasião em que foi mantida a exigência da referida condicionante, conforme Parecer nº 11 - FEAM/URA NM – CAT (ID 114832883).

O presente parecer visa a análise quanto à pertinência ou não do último pedido de prorrogação da condicionante nº 4, protocolado em 24/12/2025.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 130218205), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante nº 04, conforme cronograma que estabelece para o forno S1 a prorrogação até 12/2026 e para o forno S2 prorrogação até 07/2027, justificada por desafios técnicos inerentes à implantação do sistema, bem como severas restrições financeiras enfrentadas pelo empreendimento, decorrentes de um cenário econômico extremamente adverso para o setor de ferroligas e silício metálico.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 12/07/2024;

Considerando que no **Parecer Único nº 46/FEAM/URA NM - CAT/2024** (ID 87724153) ficou estabelecido como prazo final até 365 dias para cumprimento da condicionante nº 04, contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que o Parecer nº 11 - FEAM/URA NM – CAT (ID 114832883) indeferiu o pedido de exclusão da condicionante nº 4 (ID 93361428) 26/07/2024, mas manifestou ser “favorável à suspensão do prazo durante o período de análise dessa solicitação, voltando, portanto, a contar a partir do momento de julgamento da análise de exclusão da condicionante”;

Considerando que a publicação da 101ª CID, que manteve a sugestão do Parecer nº 11, ocorreu em 03/06/2025;

Considerando que o empreendedor em 24/12/2025, de forma tempestiva, peticionou a prorrogação do prazo para cumprimento da supracitada condicionante (ID 130218205);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas plausíveis;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que a equipe técnica da URA/NM acolheu o pedido de alteração do prazo da condicionante retro mencionada.

Assim, ficou estabelecido para o forno S1 a prorrogação até 12/2026 e para o forno S2 prorrogação até 07/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138455647** e o código CRC **E7F15DD7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027027/2023-72

SEI nº 138455647

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 44/2026

Montes Claros, 30 de abril de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionante da Licença de Operação

Empreendimento: Rima Industrial S.A. - Unidade Capitão Enéas

CNPJ: 18.279.158/0010-07

PA SIAM N° 955/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0027027/2023-72].

Prezado Sr. Ricardo Antônio Vicintin,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante n° 04, protocolado em 24/12/2025, que faz parte do “ANEXO I” do Parecer n° 46/FEAM/URA NM - CAT/2024, referente ao Processo Administrativo n° 955/2023, do empreendedor/empreendimento Rima Industrial S.A. - Unidade Capitão Enéas, no município de Capitão Enéas/MG. Assim, ficou estabelecido para o forno S1 a prorrogação até 12/2026 e para o forno S2 prorrogação até 07/2027, conforme o Parecer n° 33/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI n° 138455647), que segue anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 05/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138767574** e o código CRC **DB630DAC**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

05/05/2026 11:14:36

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

ricardovicintin@rima.com.br

lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0027027/2023-72 Empreendimento: Rima Industrial S.A. - Unidade Capitão Enéas

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 44/2026 e Parecer nº 33/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 138455647) referente a prorrogação de prazo de condicionante da licença 955/2023.

Atenciosamente,

Marta

FEAM/URA NM - NAO

Anexos:

Parecer_138455647.html

Oficio_138767574.html